

CONFERÊNCIA ESTADUAL DO TRABALHO RELATÓRIO-SÍNTESE

Aldacy Rachide Coutinho⁽¹⁾

1. DA PROPOSTA

O Fórum Nacional do Trabalho é o espaço aberto de diálogo social sobre as questões políticas, sociais, econômicas, sindicais e jurídicas que pautam a contemporaneidade do mundo do trabalho, iniciado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e descentralizado em Conferências Estaduais coordenadas pelas Delegacias Regionais do Trabalho. A Conferência Estadual do Trabalho do Paraná, através dos representantes dos trabalhadores, dos empregadores, do governo e de outros setores, de âmbito estadual e nacional, contribuiu com o debate e oportunizou a apresentação de proposições para re-regulamentar as relações entre capital e trabalho, quer no âmbito individual quer no sindical.

O Fórum Nacional do Trabalho foi instalado oficialmente no dia 29 de julho de 2003, em solenidade realizada em Brasília, DF, com a presença do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e do Ministro do Trabalho Jaques Wagner. O Fórum Nacional do Trabalho subsidiará, através dos resultados dos trabalhos apresentados como proposições de consenso e dissenso, projetos de lei a serem elaborados pelo Poder Executivo para a reforma trabalhista e sindical. Os resultados dos trabalhos serão ao final encaminhados diretamente ao Presidente da República ao Congresso Nacional.

2. DOS OBJETIVOS

⁽¹⁾ Relatora designada

O escopo primordial é iniciar um processo contínuo de democratização das relações de trabalho a partir dos diversos segmentos da sociedade revelados no tripartismo – governo, empregados e empregadores - na busca de um consenso possível entre os atores sociais para conduzir as reformas no sistema brasileiro de relações trabalhistas.

A realização do objetivo pretendido é viabilizar mediante incentivo para a análise e debate em torno das problemáticas da atualidade, olhando as experiências do passado com a visão do futuro e oportunidade da abertura de canais, a indicação de proposições que pautem a reforma da ordem juslaboral. Resta garantida e efetivada a democracia participativa entabulada pela via da concertação social em detrimento de uma superada perspectiva de democrática representativa.

Dentre as mudanças apontadas pelo Governo Federal, por seu Ministério do Trabalho e do Emprego, que neste aspecto exterioriza um certo consenso na sociedade, está a emergência de uma suposta modernização do Direito do Trabalho, atualizando a legislação trabalhista para torná-la mais compatível com as novas exigências do desenvolvimento nacional. Para além do discurso e da retórica, partícipes do mundo do trabalho, na perspectiva da construção de uma sociedade mais justa e solidária, includente dos que já participaram e hoje estão excluídos da ordem econômica capitalista e dos que por falta de qualificação ou deficiência na formação são tidos como incluíveis, plantam a esperança da construção.

É necessário tomar em consideração, de qualquer sorte, que a mudança significa não somente alteração da legislação, senão ainda e principalmente a concessão de maior efetividade às regras jurídicas postas, fortalecendo o Estado e suas instituições. Uma nova concepção de sociedade, na qual haverá privatização do espaço privado e publicização do espaço público, para que cada um se reconheça na sua identidade, nos seus interesses e valores os limites da democracia e da solidariedade.

Vive-se a complexidade. No mesmo trilhar, não mais é possível pensar no mundo do trabalho somente pela realidade do emprego, tanto em face da sua escassez enquanto bem, como pela presença de outras formas de trabalho que devem ser disciplinadas, de

sorte a sempre assegurar condições sociais mínimas de dignidade à pessoa trabalhadora.

O combate à informalidade e fomento à geração de emprego, ocupação e renda são então premissas para construção desta indicada sociedade mais justa e solidária, expressão da cidadania trabalhadora que devem ser pensadas no marco normativo constitucional que institui um Estado Democrático de Direito.

Mas não é ainda factível pensar em capitalismo sem força de trabalho, daí porque há que se indicar soluções públicas ou privadas, voluntárias ou facultativas, aos conflitos coletivos e individuais.

Para democratização das relações entre capital e trabalho urge, então, promover um diálogo social também em torno da opção pelo modelo de organização e atuação sindical que melhor garanta a liberdade e a autonomia sindical preconizada nos instrumentos normativos da Organização Internacional do Trabalho, como indica o próprio Ministério do Trabalho e do Emprego, estimulando a negociação coletiva de trabalho nos seus âmbitos de representação, como instrumento que assegure a adaptabilidade às especificidades de cada categoria, setor ou profissão, em qualquer dos níveis, mediante diversos instrumentos normativos.

Da mesma forma, o aprimoramento do processo do trabalho deve passar necessariamente pela rediscussão do papel e da atuação da Justiça do Trabalho, conferindo maior abrangência, agilidade e objetividade às decisões judiciais que mantém a pacificação e coesão social e a garantia da observância das regras jurídicas disciplinadoras das relações capital/trabalho, com a celeridade processual necessária.

3. DA TEMÁTICA

Foram privilegiadas as temáticas indicadas com base nas diretrizes encaminhadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nas recomendações emanadas do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. As discussões e proposições abarcaram as questões afetas ao mundo

trabalho, distribuídas as temáticas em (de) 8 (oito) Grupos de Trabalho especialmente constituídos:

GT1 - Organização Sindical: modelo de organização sindical, representação e representatividade, garantias sindicais e sustentação financeira

GT2 - Negociação Coletiva: estrutura e níveis de negociação, atores e instrumentos e conteúdos da negociação

GT3 - Composição de Conflitos: solução de conflitos individuais e coletivos, instrumentos de conciliação, mediação e arbitragem e papel do Ministério Público e Emprego e da Justiça do Trabalho

GT4 - Legislação do Trabalho: normas constitucionais e infraconstitucionais, normas sobre inspeção do trabalho, normas sobre saúde e segurança no trabalho

GT5 - Normas sobre as Condições de Trabalho

GT6 - Organização Administrativa e Judiciária

GT7 - Qualificação e Certificação Profissional

GT8 - Micro e Pequenas Empresas e Outras Formas de Trabalho: cooperativismo e empreendedorismo, informalidade trabalho atípico e especificidades da microempresa

Os Encontros Regionais mantiveram idêntica pauta de discussões, abordando temáticas afetas à organização sindical, negociação coletiva, legislação do trabalho, composição de conflitos e outras formas de trabalho.

4. DA ORGANIZAÇÃO

A Delegacia Regional do Trabalho, pelo seu Delegado Geraldo Serathiuk, coordenou as atividades da Conferência Estadual do Trabalho, tendo encaminhado no dia 19 de maio de 2003 o documento “*Fórum Nacional do Trabalho – Organização e Calendário de Atividades*”, bem como informações quanto à data da realização da Conferência Estadual do Trabalho no Estado do Paraná, às seguintes representações:

- Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social;
- Secretaria de Estado e Planejamento e Coordenação Geral;
- Associação dos Magistrados do Trabalho da 9.^a Região;
- Tribunal Regional do Trabalho;
- Dieese - Departamento Intersindical de Estatísticas e estudos Sócio-Econômicos;
- OAB/PR - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná;
- Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná;
- Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES;
- Universidade Federal do Paraná;
- Universidade Tuiuti do Paraná;
- Uniandrade;
- Faculdades Integradas Curitiba;
- Unibrasil - Faculdades do Brasil;
- Unicenp - Centro Universitário Positivo;
- Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná - FETAEP;
- Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas do Estado do Paraná;
- Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística no Estado do Paraná - SENALBA;
- Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
- Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;

Conferência estadual do trabalho - relatório-síntese

- Federação do Comércio do Paraná - FECOMÉRCIO;
- Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná - FETIEP;
- Federação dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde do Estado do Paraná;
- CGT - Confederação Geral dos Trabalhadores;
- CUT - Central Única dos Trabalhadores;
- SDS - Social Democracia Sindical;
- Subdelegacias Regionais do Trabalho no Estado do Paraná;
- Agências de Atendimento da DRT/PR;
- Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.

No dia 29 de maio de 2003, reunidos na Sala de Reuniões do Conselho Estadual do Trabalho, os participantes do Conselho Estadual do Trabalho ouviram do Delegado Regional do Trabalho Geraldo Serathiuk, na qualidade de Coordenador, um pronunciamento sobre a Conferência Estadual do Trabalho, tendo obtido total e irrestrito apoio com vistas à sua organização.

No dia 30 de maio de 2003 foram então encaminhados convites para uma reunião designada para o dia 04 de junho de 2003, às 9h, na Delegacia Regional do Trabalho do Paraná, com o escopo de discutir a organização da Conferência Estadual do Trabalho e constituir a Comissão Organizadora e Sistematizadora. Da reunião participaram 29 (vinte e nove) representantes que receberam a proposta de organização e calendário de atividades do Fórum Nacional do Trabalho, a saber:

Centrais Sindicais

CUT - Central Única dos Trabalhadores

SDS - Social Democracia Sindical

CGT - Confederação Geral dos Trabalhadores

Força Sindical

Federação dos Empregadores

FIEP - Federação das Indústrias do Estado do Paraná

FAEP - Federação da Agricultura do Estado do Paraná

FECOMÉRCIO - Federação do Comércio do Estado do Paraná

Federação dos Trabalhadores

Federação dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Paraná e nas Indústrias de Cacau, Balas, Doces, Bebidas em Pó e Preparados Sólidos para Refresco no Município de Curitiba - SINTRAFUCARB

Sindicatos

Sindicato Nacional dos Aposentados;

Entidades governamentais

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Ministério Público do Trabalho

DRT/Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador

DRT/Seção de Inspeção do Trabalho

DRT/Seção de Relações do Trabalho

Universidade Federal do Paraná

Fundacentro/PR

Outras Representações

Uniandrade

Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Paraná

Faculdades Integradas Curitiba

Associação dos Magistrados do Trabalho da 9.^a Região

Dieese - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos.

Restou definido que cada um dos segmentos indicaria suas representações por Termo de Adesão à Comissão de Organização e Sistematização da Conferência Estadual do Trabalho até 06 de junho de 2003, tendo sido agendada uma primeira reunião para o dia 10 de junho de 2003, às 10h, no Auditório da Delegacia Regional do Trabalho do Paraná, que contou com a participação de 32 entidades, sendo:

Centrais Sindicais: CUT, SDS, CGT e Força Sindical;
Federação dos Empregadores: FAEP, FIEP e FECOMÉRCIO;
Federação dos Trabalhadores: FEEB/PR, Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - FETRAF-SUL e Federação dos Trabalhadores nos Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - FETROPAR;
Sindicato dos trabalhadores: Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral Paranaense - SIEMERC;
Entidades governamentais: Bancada Federal, Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, DRT/Seção de Relações do Trabalho; Universidade Federal do Paraná, Tribunal Regional do Trabalho e Fundacentro/PR;
Outras Representações: Associação dos Magistrados do Trabalho da 9.^a Região, Canal Rural e Dieese - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos.

5. DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DO TRABALHO

A Comissão de Organização e Sistematização da Conferência Estadual do Trabalho no Estado do Paraná é composta de:

Coordenador

Geraldo Serathiuk, Delegado Regional do Trabalho do Paraná

Mediador

Edésio Passos, Advogado Trabalhista

Relatora

Aldacy Rachid Coutinho, Professora da UFPR

Representação governamental

Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

Universidade Federal do Paraná

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Fundacentro/PR

Bancada Federal

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social -
IPARDES

Representação dos empregadores

FECOMÉRCIO - Federação do Comércio do Estado do Paraná

FIEP - Federação das Indústrias do Estado do Paraná

FAEP - Federação da Agricultura do Estado do Paraná

Representação dos trabalhadores

CUT - Central Única dos Trabalhadores

CGT- Confederação Geral dos Trabalhadores

SDS - Social Democracia Sindical

Força Sindical

FETAEP

FETRAF-SUL - Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar

6. DAS ATIVIDADES

As atividades da Conferência Estadual do Trabalho se desenvolveram nos 8 (oito) Grupos Temáticos reunidos em Curitiba nas dependências da Universidade Federal do Paraná a partir do dia 03 de julho de 2003 e nos Encontros Regionais realizados em Maringá (27 de junho de 2003), Londrina (28 de junho de 2003), Cascavel (04 de julho de 2003), Foz do Iguaçu (9 de julho de 2003) Ponta Grossa (05 de julho de 2003) e Curitiba (11 de julho de 2003), sempre mantida a representatividade por bancada de trabalhadores, de empregadores, do governo e de entidades não-governamentais, com Coordenadores e Relatores especialmente indicados. Os Relatórios foram encaminhados até o dia 18 de julho de 2003 para a Relatoria da Conferência, contendo as proposições de consenso e dissenso por recomendação e sugestão em cada uma das temáticas indicadas pelo Fórum Nacional do Trabalho, de sorte que pudessem ser encaminhadas para debate na Plenária.

No dia 25 de julho de 2003, às 14h, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença dos integrantes da Comissão de Organização e Sistematização da Conferência Estadual do Trabalho, foi debatido e aprovado o Regimento Interno e as proposições apresentadas pelos Grupos de Trabalho e Encontros Regionais, mantida o encaminhamento por consenso ou dissenso, para que fossem apreciados na Conferência Estadual do Trabalho.

A Relatora apresentou relatório-síntese parcial, com a consolidação das proposições apresentadas pelos diversos Encontros Regionais e Grupos de Trabalho, mantida a indicação originária de consenso e dissenso por maioria ou minoria, a ser posteriormente encaminhado para a Conferência Estadual do Trabalho do Paraná, tendo sido após esclarecimentos sobre o procedimento adotado devidamente aprovado.

7. DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DO TRABALHO E SEUS PARTICIPANTES

A Conferência Estadual do Trabalho se realizou nos dias 05 a 07 de agosto de 2003, nas dependências da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, contou com a participação dos seguintes membros integrantes, através de 05 (cinco) representantes e 1 (um) observador na Comissão Temática, indicados à Comissão de Organização e Sistematização até o dia 30 de julho de 2003:

Representantes dos trabalhadores

CUT – Central Única dos Trabalhadores

SDS – Social Democracia Sindical

Força Sindical

CGT – Confederação Geral dos Trabalhadores

Coordenação Federativa dos Trabalhadores do Estado do Paraná -
CFT/PR

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná

Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - FETRAF-SUL

Coordenação Federativa de Trabalhadores

Representantes dos empregadores

FECOMÉRCIO – Federação do Comércio do Estado do Paraná

FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná

FAEP – Federação da Agricultura do Estado do Paraná

FETRANSPAR – Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná

FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Industriais e Agropecuárias do Estado do Paraná

OCEPAR – Organização Central das Cooperativas do Estado do Paraná

FEPASC – Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Paraná e Santa Catarina

Representação dos Poderes Públicos

Delegacia Regional do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

Universidade Federal do Paraná

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Fundacentro/PR

Bancada Federal

Instituto Paranaense de Desenvolviemtno Econômico e Social – IPARDES

Ministério Público do Trabalho

Outras representações

Associação dos Magistrados do Trabalho da 9.^a Região

Dieese – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos

Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná

Presente, no ato de abertura, o sr. Nelson dos Santos, representante do sr. Ministro do Trabalho e Emprego, que apresentou considerações sobre os objetivos do Fórum Nacional do Trabalho.

No dia 05, após a abertura, com a participação de todos os interessados, foi apresentado o Relatório Parcial contendo as proposições encaminhadas pelos Grupos de Trabalho e Encontros

Regionais posteriormente discutidas em 5 (cinco) Comissões Temáticas com a participação de 1 (um) representante com voz e voto e 1 (um) observador com voz e sem voto indicados por cada entidade membro, durante o dia 06 de agosto de 2003, que encaminharam por consenso ou dissenso (recomendação por maioria ou sugestão por minoria). Presentes nos debates das Comissões Temáticas o sr. Nelson dos Santos, representante do Ministro do Trabalho e do Emprego, e Luiz Flávio Rainho, coordenador para as regiões sul/sudeste do Fórum Nacional do Trabalho).

As proposições contidas no relatório-síntese dos Encontros Regionais e dos oito Grupos Temáticos puderam ser aglutinadas, suprimidas ou alteradas na sua redação nas seguintes Comissões Temáticas que contemplam questões:

CT1 – Organização Sindical

- modelo de organização sindical
- representação e representividade
- garantias sindicais
- sustentação financeira

CT2 – Negociação Coletiva

- estrutura e níveis de organização
- atores e instrumentos
- conteúdo da negociação
- relação com as normas jurídicas

CT3 – Legislação do Trabalho

- normas constitucionais e infraconstitucionais
- normas sobre inspeção do trabalho
- normas sobre saúde e segurança do trabalho

CT4 – Composição de Conflitos

- solução e conflitos individuais e coletivos
- conciliação, mediação e arbitragem
- papel do Ministério do Trabalho e Emprego e Justiça do Trabalho

CT5 – Outras Formas de Trabalho

- cooperativismo e empreendedorismo
- informalidade e trabalho atípico
- especificidade da microempresa

8. DAS PROPOSIÇÕES DA PLENÁRIA DE ENCERRAMENTO

Na Plenária Final, enquanto instância propositiva e não deliberativa da Conferência Estadual do Trabalho, contando com a participação paritária de bancadas representativas dos atores locais interessados na reforma do sistema das relações de trabalho, indicados membros através de seus representantes, com a mediação do Advogado Edésio Passos, relatora a dra. Aldacy Rachid Coutinho e a Coordenação de Geraldo Serathiuk, Delegado Regional do Trabalho, presente o dr. Luiz Flávio Rainha, do MTE, foram registradas as proposições para reforma trabalhista e sindical, de caráter consensual, majoritária (por recomendação) ou minoritária (por sugestão) pelas cinco Comissões Temáticas que aprovaram os relatórios específicos, apresentados pelos relatores..

As respostas aos itens propostos pelo Fórum Nacional do Trabalho às questões sobre os temas em debate refletem os relatórios das Comissões Temáticas reunidas na Conferência, a saber:

8.1. A Comissão Temática 1, encarregada da Organização Sindical, debateu os temas pertinentes ao modelo de organização sindical, representação e representatividade, garantias sindicais e sustentação financeira. Todas as questões propostas foram respondidas no seguinte sentido:

- 1) As Convenções n.º 87 e 151 da OIT devem ser ratificadas pelo Brasil e as demais referências à Liberdade Sindical que figuram nas

Convenções n.º 98, 135 e 154 devem ser incorporadas ao ordenamento jurídico nacional?

- É consenso que devam ser ratificadas pelo Brasil as Convenções 98 e 135 da OIT, incorporando-as ao ordenamento jurídico nacional.
- Em relação às Convenções n.º 87 e 151, da OIT, a maioria recomenda a não ratificação, ao passo que a minoria sugere a sua ratificação.
- Há sugestão, também por uma minoria, no sentido de condicionar a ratificação da Convenção 87 à ratificação da Convenção 158 da OIT.

2) O artigo 8.º da Constituição Federal deve ser mantido na íntegra ou ser alterado? Nesta hipótese, quais seriam os seus novos dispositivos?

- Não há consenso em torno da manutenção do princípio da unicidade sindical ou transição para um modelo de pluralidade sindical. A maioria recomenda a preservação do princípio da unicidade sindical, conforme estabelecido no artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal, sendo que nesta hipótese, há consenso que para o reconhecimento e criação de sindicatos e o enquadramento sindical, deverá haver legislação ordinária disciplinando a matéria. Por outro lado, a posição minoritária externada é pela adoção da pluralidade sindical, com a ratificação da Convenção 87 da OIT.
- A posição minoritária sugere a manutenção da redação do inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, com as limitações do Enunciado 310 do TST; no entanto, a maioria recomenda a alteração da norma constitucional, para que seja adotada a seguinte redação: “Às entidades

sindicais cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos dos integrantes da categoria econômica ou profissional, inclusive como substituto processual, em questões judiciais ou administrativas”.

3) **Em caso de reforma constitucional, seria necessária uma legislação sobre Organização Sindical? Nesta hipótese, quais seriam os capítulos desejáveis?**

- É posição minoritária, digna de registro e apontadas como sugestão, que tanto na hipótese da de pluralidade quando na de unicidade sindical, o reconhecimento e criação de sindicatos e o enquadramento sindical devam ser disciplinados por lei ordinária.

4) **Independentemente das respostas anteriores, qual seria o tratamento normativo mais adequado para:**

a. **Crítérios de representação e de representatividade sindical:**

- Recomenda-se o reconhecimento das Centrais Sindicais como entidades de representação sindical superior.
- Sugere-se a criação de um Conselho Deliberativo de reconhecimento e enquadramento sindical.
- É posição minoritária, digna de registro e apontadas como sugestão, que tanto na hipótese da de pluralidade quando na de unicidade sindical e, pela maioria, somente na hipótese de manutenção da unicidade sindical, o reconhecimento e criação de sindicatos e o enquadramento sindical devam ser disciplinados por lei ordinária.

b. Representatividade coletiva nos locais de trabalho:

- Enquanto a minoria, em posição considerada digna de registro, indica a manutenção da redação do artigo 11, da Constituição Federal de 1988, a maioria recomenda a alteração da redação do artigo 11 da Constituição Federal para: a) assegurar ao representante eleito pelos empregados as garantias previstas no artigo 543 da CLT; b) assegurar a participação do sindicato no processo eleitoral; c) excluir a limitação de aplicação do dispositivo somente às empresas com mais de 200 empregados; d) regular a escolha do representante através da legislação ordinária.
- Há sugestão para a existência de Delegados de base nos locais de trabalho, detentores de estabilidade, na proporção de 01 para cada 50 empregados, sendo no mínimo 01 para mais de 10 até 50 empregados.

c. Sustentação financeira das organizações sindicais:

- Apenas uma minoria sugere a extinção da contribuição sindical compulsória.
- Recomenda-se a fixação de uma taxa negocial, aprovada em Assembléia, segundo critério da razoabilidade, a ser incluída nos instrumentos normativos e a ser paga por todos os beneficiados por tais instrumentos.
- Recomenda-se a manutenção da contribuição sindical compulsória; na hipótese de sua extinção, recomenda-se, então, a regulamentação da contribuição confederativa prevista no inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal, a qual deverá ser aprovada em Assembléia da

categoria e será extensiva a sindicalizados ou não sindicalizados.

d. Regras de transição para o novo modelo de organização sindical:

- É consenso que na hipótese de alteração da estrutura sindical deverá haver uma legislação de transição de sorte a garantir a preservação dos direitos sindicais e trabalhistas.

Ao tratar dos demais temas relacionados à organização sindical, em especial em relação às **garantias sindicais**, tendo em vista o consenso obtido, propõe que o artigo 522 da CLT seja revisto, de sorte a assegurar a proporcionalidade do número de dirigentes sindicais em relação ao número de integrantes da categoria e da extensão da base territorial.

8.2. A Comissão Temática 2, encarregada da Negociação Coletiva, contemplando os temas estrutura e níveis de negociação, atores e instrumentos, conteúdos da negociação e relação com as normas jurídicas, debateu as questões propostas que foram assim respondidas:

5) A negociação coletiva deve sofrer restrições ou ser estimulada em diferentes níveis (empresa, profissão, setor econômico e intersetores) e âmbitos (local, regional, estadual, interestadual e nacional)? Nesta hipótese, qual deve ser o grau de articulação entre diferentes níveis e âmbitos de negociação coletiva?

- Há consenso no sentido de que os instrumentos normativos poderão estabelecer condições e normas de trabalho e abranger quer uma empresa ou grupo de empresas, quer uma categoria ou grupo de categorias, podendo, ainda, no todo ou em parte, ser de âmbito

municipal, estadual ou mesmo nacional, conforme preceitua o artigo 611, da CLT.

- Sugere a minoria que a Negociação Coletiva de Trabalho deve ser estimulada conforme estabelece o artigo 611 da CLT e, ainda, que seja acrescido em última hipótese, caso não tenha outra organização, as centrais sindicais e que seja negociado por ramo de atividade.
- Há consenso que há necessidade de melhorar a legitimidade das assembléias, devendo ser convocados não só os associados, mas todos os trabalhadores representados pela entidade sindical na CCT e os associados e representados interessados no ACT, sendo respeitado na assembléia o quorum de 50% mais um na primeira convocação e qualquer número na segunda convocação, sendo as deliberações tomadas por maioria.
- Ao analisar o grau de articulação entre os instrumentos normativos, por sugestão da minoria o Acordo Coletivo se sobrepõe à Convenção Coletiva.

6) A estrutura da negociação coletiva deve receber que tipo de tratamento em relação aos seguintes itens:

a. períodos e tipos de negociação:

- A minoria sugere a manutenção da data-base de vigência dos instrumentos normativos, devendo ser assegurada pela simples comunicação oficial do interesse de iniciar a negociação coletiva pela entidade sindical trabalhista à empresa ou à entidade patronal, desde que protocolada em data anterior ao termo final do instrumento em vigência.
- Há posição minoritária pela unificação de datas base para todas as categorias.

- Sugere a minoria que deve restar assegurado em lei ao sindicato o direito de acesso às informações sobre as empresas envolvidas nas negociações.
- É sugestão o estabelecimento de atos preparatórios do referido processo negocial. As cláusulas acordadas deverão ser registradas em atas para que se tenha conhecimento de seu inteiro teor e possam servir de base comprobatória perante as autoridades constituídas.

b. objeto das negociações:

- Por unanimidade propõe-se seja revogado do 623 da CLT e seu parágrafo único.
- Recomenda-se que na Negociação Coletiva deverá haver a recuperação das perdas salariais de forma automática na data-base.
- A posição da maioria é no sentido de que sejam estendidos às convenções coletivas dos funcionários públicos os mesmos direitos inerentes às da iniciativa privada, sendo que uma minoria propõe a garantia do direito à negociação coletiva aos servidores públicos, como pressuposto para a eficácia do direito à greve e à sindicalização.
- Recomenda-se, ainda, a retirada ou arquivamento do PL 5483/01 na Câmara e 134/01 no Senado que estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado.
- No tocante aos limites da negociação, recomenda a maioria que na negociação coletiva sejam preservadas as garantias legais e constitucionais consideradas como proteção mínima do trabalhador, diante da reduzida capacidade negocial das entidades sindicais

representativas dos empregados, eis que no estágio social e econômico atual há desemprego, elevada rotatividade de mão-de-obra e inexistência de proteção contra despedida arbitrária. A minoria, no entanto, sugere que o conteúdo da negociação coletiva de trabalho deva prevalecer sobre o legislado.

- Recomenda a maioria que venha a ser regulamentação em lei ordinária, os limites da negociação coletiva previstos no artigo 7.º, incisos VI, XIII e XIV da CF/88, sempre garantindo um mínimo já regulado.

c. tipos de instrumentos normativos:

- Recomenda a maioria que não devam ser firmados contratos coletivos de trabalho.

d. vigência dos instrumentos normativos:

- Há consenso que as garantias e condições de trabalho previstas nos instrumentos normativos, desde que não estejam expressamente limitadas no tempo, integram-se ao contrato de trabalho em vigor, prevalecendo mesmo após a expiração do instrumento normativo e ainda que não reproduzida em norma coletiva subsequente.
- Há consenso que para os empregados que mantinham contrato de trabalho na vigência do instrumento anterior deixarem de fazer jus às garantias e condições de trabalho nela previstas, é necessário que o novo instrumento estabeleça expressamente a supressão e os seus efeitos sobre os contratos de trabalho em vigor.
- A recomendação, pela maioria, é que a não renovação de uma garantia normativa implica que os empregados admitidos a partir do novo instrumento normativo deixarão de fazer jus a ela; a supressão deve ser expressa, o

que faz com que os empregados admitidos na vigência do instrumento normativo anterior deixem de fazer jus ao benefício suprimido.

- Para assegurar a efetividade aos instrumentos normativos, em posições majoritárias, recomenda a maioria que seja afastada a competência do Tribunal Superior do Trabalho para julgar dissídios coletivos que envolvam negociações coletivas, bem como sejam vedadas a concessão de efeito suspensivo da sentença normativa em dissídio coletivo.

7) As Negociações coletivas devem ser acompanhadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego? Deve haver a possibilidade de extensão administrativa dos efeitos da negociação coletiva?

- Há consenso que os Acordos Coletivos de Trabalho e Convenções Coletivas de Trabalho devam ser registrados na Delegacia Regional do Trabalho.
- Há consenso no sentido de que o Ministério do Trabalho e Emprego poderá ser convocado para mediar conflitos coletivos, ao passo que em sendo as entidades sindicais as legítimas representantes para entabular negociação coletiva, tanto de empregados como de empregadores, somente serão acompanhadas pelo Ministério do Trabalho caso as partes assim acharem necessário.
- Há consenso no sentido de que a fiscalização deve ser fortalecida para garantia do fiel cumprimento das normas trabalhistas, inclusive coletivas, pelo Ministério do Trabalho, pelo que os Fiscais do Trabalho devem fiscalizar o cumprimento dos instrumentos normativos aplicando, em caso de infração, não só as penalidades legais, mas ainda as convencionais ou normativas, sendo que o auto de infração, tanto das penalidades legais como

das convencionais e normativas, deve valer como título executivo extrajudicial perante a Justiça do Trabalho.

Alguns princípios da negociação coletiva devem constar em legislação específica? Quais? Quais devem ser os limites da negociação coletiva? Qual a relação que a negociação coletiva deve manter com o ordenamento jurídico?

- Recomenda-se, por maioria, que alguns princípios da negociação coletiva de trabalho devam constar em legislação específica, quais sejam: os princípios da boa-fé, da lealdade, da obrigatoriedade e irrecusabilidade de negociar e o princípio da proibição da prática de atos anti-sindicais.
- Sugere a minoria seja adotado o princípio da irrecusabilidade da negociação coletiva, devendo as entidades sindicais fazer-se representar por diretor, com poderes da respectiva assembleia, para acordar, discordar e firmar o instrumento normativo.
- Em relação ao princípio da irrecusabilidade da negociação coletiva, sugere a minoria que se entidade sindical for convocada para a negociação coletiva, perante órgão do Ministério do Trabalho e deixar, injustificadamente, de comparecer, deve prevalecer a proposta apresentada pela entidade que compareceu.
- Sugere a minoria que devam constar obrigatoriamente do instrumento normativo, cláusula que assegure ao sindicato as prerrogativas de acompanhar e executar o cumprimento da norma coletiva, independentemente da outorga do empregado.

Em relação aos **atores**, recomenda a maioria que seja mantido o artigo 8.º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, detendo os sindicatos, federações e confederações a prerrogativa para entabular negociação coletiva e, portanto, que não seja permitida a celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho diretamente pelos trabalhadores prevista no artigo 617, § 1.º, parte final, da CLT. As centrais sindicais, reconhecidas por legislação ordinária, terão como função a representação dos interesses dos seus filiados em assuntos gerais, de interesse comum, institucionais, políticos e internacionais. Tratando-se de instituições sindicais plúrimas, compostas por entidades sindicais representativas de diferentes profissionais, bem como por inexistir central sindical patronal, não há como figurarem como atores na negociação coletiva.

No tocante aos **conflitos coletivos**, recomenda-se a criação de Comissões de Conciliação e Arbitragem às quais poderiam ser submetidas, de forma facultativa, os conflitos coletivos e cujos membros, de forma paritária, seriam eleitos pelas entidades sindicais representativas dos empregados e empregadores.

Posiciona a maioria em torno da necessidade de reconhecimento da **substituição processual** pelas entidades sindicais, independentemente de autorização dos empregados.

Por sugestão da minoria deve ser mantido o **Poder Normativo** da Justiça do Trabalho.

8.3. A **Comissão Temática 3**, que trata da **Legislação do Trabalho**, apresentou propostas sobre normas constitucionais e infraconstitucionais, normas sobre inspeção do trabalho e normas sobre saúde e segurança no trabalho.

12) O que deve ser incluído, retirado ou mantido integralmente na legislação trabalhista?

- Há sugestão de que a atual Consolidação das Leis do Trabalho deva ser substituída por um **Código Nacional do Trabalho**, estatuto jurídico devidamente sistematizado, que atenda aos seguintes pressupostos: preservar e incorporar todos os direitos e garantias atualmente reconhecido e asseguradas aos trabalhadores na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho e outros diplomas legais, seja o repositório dos direitos mínimos e básicos, de caráter indisponível, irrenunciável, extensivo e garantido a todos os trabalhadores e tenha na Negociação Coletiva e no Contrato Coletivo de Trabalho os meios e os instrumentos para que os trabalhadores, através de suas entidades sindicais, segundo as condições de luta e peculiaridades ocasionais ou setoriais, possam ampliar o conteúdo dos direitos já assegurados ou conquistar novos direitos além daqueles mínimos que o Código Nacional do Trabalho estabelecer.

Foram apresentadas as seguintes proposições para alteração da CLT:

- Recomenda-se a alterar o **artigo 2.º, da CLT**, para incluir que os danos à saúde e à integridade do empregado que tiverem como nexos causais o estrito cumprimento do contrato de trabalho serão suportados pelo empregador, independentemente de culpa.
- Recomenda-se a alteração do **artigo 3.º, da CLT**, para acrescentar que se considera empregado toda pessoa física que prestar serviços a empregador, de forma juridicamente subordinada, não eventual e mediante salário e que para os fins exclusivos de caracterização da relação de emprego, considera-se trabalho subordinado toda e qualquer atividade executada com pessoalidade,

por conta de outrem e inserido em uma organização produtiva, sendo que o não pagamento ou a não estipulação de salário não afasta a caracterização da relação de emprego, se presentes os demais requisitos.

- Há consenso em torno da alteração do **artigo 6º, da CLT**, para incluir que não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador e em outro lugar, desde que esteja caracterizada a relação de emprego.
- Em relação à **jornada noturna**, há consenso no sentido de que o adicional noturno deve ser fixado por lei em 35% (trinta e cinco por cento), pelo menos, sobre a hora diurna e que deve ser suprimida a hora noturna reduzida, sendo considerado horário noturno o que intermedeia às 22h e 6h do dia seguinte. Há consenso, ainda, no sentido de que seja excluído o parágrafo 1º do artigo 73 da CLT, compensando-se com o acréscimo no percentual do adicional da hora noturna, visando facilitar os cálculos trabalhistas.
- Sugere-se a alterar do artigo 59, em seu parágrafo 2º, da CLT, para acrescentar que poderá ser dispensado o acréscimo de salário, por força de convenção ou acordo coletivo de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, sendo que para a validade da **compensação** deverá constar do acordo os dias destinados para a compensação.
- Sugere-se a restrição de **horas extras** contratuais e pagamento em dobro das horas extras ilegais.
- Recomenda-se a alterar do artigo 59, em seu parágrafo 2º, da CLT, para acrescentar que se considera de

“**sobreaviso**” o empregado efetivo que, estando fora do local de trabalho, está aguardando ordens do empregador. Cada escala de “sobreaviso” será, no máximo, de vinte e quatro horas. As horas de “sobreaviso”, para todos os efeitos legais, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

- Recomenda-se a alteração da CLT para compatibilizar a regulamentação de férias da CLT com a ratificação da **Convenção 132, da OIT**.

Foram também apresentadas proposições para inclusão de novas regras jurídicas na CLT:

- Sugere-se a regulamentação da forma de rescisão de contrato de trabalho por acordo (**distrato**) assistido, sem direito ao seguro desemprego, com saque do FGTS, sem multa, sempre homologado por sindicato ou Ministério do Trabalho e Emprego.
- Em posição minoritária, sugere-se também o aumento do valor da **multa por atraso** na homologação das rescisões contratuais, para que seja estabelecida por mês de atraso.
- Há consenso de que devem ser introduzidos dispositivos legais proibindo a **discriminação por motivo de doença no ambiente de trabalho**.
- Sugere-se seja garantido o **direito de preservação e organização no local de trabalho**.
- Há consenso de que se devam adotar regras jurídicas no ordenamento para as **Convenções 100** (igualdade de remuneração) e **111** (discriminação em matéria de emprego e profissão), **da OIT** .
- Por sugestão da minoria deve ser pago **salário substituição**.

Inovações legislativas foram indicadas, tais como:

- Recomenda-se a regulamentação da despedida arbitrária, ratificando e criando por lei complementar um dispositivo para que a Convenção 158, da OIT, tenha total eficácia.
- Recomenda-se a obrigatoriedade da inclusão nos currículos escolares do ensino médio, normal e profissionalizante, de disciplina que esclareça e propicie o aprendizado fundamental sobre relações de trabalho.

Indicou-se igualmente algumas proposições para alteração da legislação esparsa:

- No tocante à lei do **FGTS**, sugere-se que a) possa ser resgatado para pagamento de formação/instrução do trabalhador; b) a possibilidade de saque dos depósitos do FGTS pelo trabalhador que pediu demissão após 3 anos de demissão.
- Ainda em relação à lei do **FGTS**, recomenda-se seja estendida a garantia do pagamento da **indenização de 40% do FGTS** aos empregados que continuam com seu contrato de trabalho, quando da concessão da aposentadoria por todo período de trabalho.
- Sugere-se seja estendido o direito de **greve** a todos os trabalhadores em serviços essenciais, respeitados os limites percentuais já existentes.
- Recomenda-se a atribuição de responsabilidade exclusiva do empregador, pela concessão do **vale-transporte**, independentemente de prévio requerimento do empregado.
- Sugere-se a equiparação de direitos entre os trabalhadores **urbanos e domésticos**.

- Há consenso em torno da equiparação de direitos dos **trabalhadores terceirizados e os da empresa contratante**, inclusive em relação às normas regulamentadoras da área de segurança e saúde do trabalho.

Outras proposições visam revogar leis vigentes, a saber:

- Sugere-se a revogação da **Lei n.º 9.601/98**, que estabelece o contrato por prazo determinado para fomento.
- Sugere-se tanto a exclusão do **banco de horas** quanto a revogação dos dispositivos da **Lei n.º 9.601/98** e do **Decreto n.º 2.490/98** (que também trata dos contratos por prazo determinado) relativos ao **banco de horas**, permitindo apenas a compensação mensal da jornada de trabalho, bem como alteração do artigo 59, da CLT, de modo a restringir a prorrogação da jornada somente por necessidade imperiosa e força maior. Revogar os dispositivos da Lei n.º 9.601/98 e do Decreto n.º 2.490/98 (que também trata dos contratos por prazo determinado) relativos ao banco de horas, permitindo apenas a compensação mensal da jornada de trabalho, bem como alteração do artigo 59 (da CLT), de modo a restringir a prorrogação da jornada somente por necessidade imperiosa e força maior.
- Sugere-se a revogação dos dispositivos da **Medida Provisória n.º 2.164/99** que ampliou as hipóteses permissíveis de estágio, estabelecendo dispositivos na Lei 6.494/77 que reforcem a essência do estágio (agregação de efetivo conhecimento e experiência profissional e educacional ao estudante). Vinculando a formação acadêmica e profissional do estágio, prevendo seu registro na CTPS a título de experiência.

- Recomenda a maioria seja revogado o **parágrafo único do artigo 442 da CLT** com objetivos de inviabilizar as falsas cooperativas.
- Recomenda-se a imposição de limites à terceirização, restringindo-as atividades que requerem trabalho temporário, pelo que deve ser retirado ou arquivado o **PL 5433/O1**, na Câmara Federal e **134/01** no Senado Federal e do PL referente ao trabalho temporário e a terceirização que tramita no Senado Federal.

Propõem-se a alteração da legislação trabalhista em relação ao direito processual do trabalho no seguinte sentido:

- Recomenda-se a alteração do artigo 109, inciso XII, da Constituição Federal, para ampliar a **competência dos Juízes Federais** para processar e julgar as causas que envolvam falências, quando, a critério do Ministério Público Federal, prevalecerem interesses da União, autarquias federais ou de empregados.
- Recomenda-se a alteração do artigo 114, da Constituição Federal, ampliando a **competência da Justiça do Trabalho** para apreciar controvérsias que envolvam funcionários públicos, independentemente do regime jurídico adotado, acidente de trabalho e aqueles resultantes da atividade sindical, assim como divergências entre entidades sindicais.
- Sugere-se que seja definida a **competência da Justiça do Trabalho** para aplicação de multas administrativas cabíveis na hipótese em que não houver acordo e o juiz ordenar que a Secretaria efetue as anotações na CTPS do autor, uma vez transitada em julgado.
- Sugere-se que seja ampliada a **competência da Justiça do Trabalho** para que seja realizada a cobrança judicial perante as Varas do Trabalho dos valores inscritos

decorrentes da aplicação de multas administrativas, promovida pelo Ministério Público do Trabalho, seguindo o procedimento previsto para o processo de execução, no Capítulo V, do Título X, da CLT.

- Sugere-se que seja definir a **competência da Justiça do Trabalho** para impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência, devendo, aquelas previstas na legislação do trabalho para as infrações apuradas no curso dos processos, ser aplicadas na sentença, sendo que havendo a imposição de penalidades ou multas na sentença, o seu valor integral deverá ser acrescido ao valor do depósito recursal, sob pena de não ser admitido o recurso.
- Sugere-se a **extinção do Tribunal Superior do Trabalho**, permanecendo apenas o Tribunal Regional do Trabalho como última instância na área trabalhista.
- Sugere-se que seja instituída a função de profissional-técnico, com representação sindical, para **auxiliar o Juiz do Trabalho** nas audiências de conciliação prévia.
- Sugere-se sejam aplicadas integralmente as disposições do **art. 133, da Constituição Federal**, inclusive às disposições do art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.906/94 e art. 20, do CPC.
- Recomenda-se o não cabimento de **recurso ordinário** contra questão exclusivamente de fato, em procedimento sumaríssimo, com alteração do artigo 895, parágrafo 3.º, da CLT.
- Recomenda-se seja permitido ao Juiz do Tribunal Regional do Trabalho que receber o **recurso de Revista** possa declará-lo meramente **protelatório**.
- Há consenso que seja determinada que na hipótese em que o Tribunal Regional do Trabalho **reconhecer relação de emprego ou afastar prescrição** pronunciada pelo juízo

de primeiro grau, **julgará**, na mesma sessão os demais pedidos formulados no processo.

- Sugere-se a extinção da possibilidade de interposição de **recurso** perante o Tribunal Superior do Trabalho nos julgamentos de dissídios coletivos.
- Recomenda-se seja expressamente revogado o **efeito suspensivo** da eficácia das decisões nos processos de dissídios coletivos.
- Sugere-se que as sentenças prolatadas nos processos de **dissídios coletivos** terão plena vigência a partir da data do julgamento e poderão ser **executadas**, de **imediato**, pela via judicial.
- Há consenso no sentido de que sejam alteradas as disposições **do art. 840, da CLT**, passando a ter a seguinte redação: As ações deverão ser apresentadas obrigatoriamente por escrito, sendo que após ser devidamente registrada e autuada pela Secretaria, a parte contrária será citada para a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias em secretaria, sendo após designada audiência de conciliação e instrução.
- Há consenso que seja garantida a **identidade física do juiz**, determinando que somente proferirá a sentença o juiz que houver colhido a prova oral, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo por período superior a 60 dias, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor, salvo na hipótese de adoção de processo eletrônico. Considerar-se-á em dia para efeito de remoção, o juiz que já houver proferido todas as sentenças a que estiver vinculado.
- Sugere-se não mais seja permitida **reclamação verbal**.
- Sugere-se seja prevista que na **petição inicial** deverá necessariamente constar a proposta do Autor para acordo.

- Sugere-se a alteração do artigo 825, da CLT, para determinar que a **audiência** apenas será adiada por ausência de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer. Não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução coercitiva. É facultado à parte arrolar a testemunha com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da audiência, devendo indicar corretamente o nome e o respectivo endereço, sob cominação de preclusão.
- Recomenda-se que seja proposta que a omissão injustificada por parte da Ré de cumprir determinação judicial de **apresentação dos registros de horário** importe em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na petição inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário, acrescentando um artigo 825-B, da CLT.
- Recomenda-se que, em caso de acordo em juízo, devidamente homologado e não cumprido, seguir-se-á imediatamente a **penhora**, sem qualquer intimação ao executado, com alteração do artigo 880-A, parágrafo 3º, da CLT.
- Sugere-se que, ao invés restar determinado na sentença que concluir pela procedência dos pedidos o prazo e as condições para o seu cumprimento, seja previsto que toda sentença que tiver como objeto obrigação de pagar indicará o exato valor da condenação e que antes de publicar a sentença, o juiz encaminhará os autos para contador que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, elaborará os **cálculos de liquidação** que serão homologados pelo juiz e farão parte da sentença, alterando-se o artigo 832, parágrafo 1.º, da CLT.
- Recomenda-se seja permitido que não se tratando de obrigação de pagar quantia certa, o Juiz ou presidente do Tribunal, requerida a **execução**, mandará expedir

mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas e, na hipótese de obrigação de pagar quantia certa, o Juiz ou Tribunal, quando da homologação dos cálculos, intimará o executado, para que pague ou garanta a execução em 5 dias, sob pena de penhora, sendo que se o executado advogado constituído nos autos, a intimação será feita através deste e não o tendo, a intimação será efetuada via postal.

- Sugere-se que o procurador judicial do autor poderá juntar nos autos o contrato de prestação de serviços, celebrado com seu constituinte, com a finalidade de que lhe seja **reservado do crédito o valor dos honorários**, com a devida retenção relativa ao imposto de renda, na forma da lei.
- Propor que para a **efetivação da tutela específica ou para obtenção do resultado prático equivalente**, possa o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial, acrescentando um artigo 763-A, na CLT.
- Recomenda-se a determinação de que os **juros de mora** serão devidos em dobro a partir da intimação do executado para pagar, na hipótese em que não ocorrer o pagamento ou a nomeação de bens a penhora.
- Sugere-se a extinção do **procedimento sumaríssimo** no processo do trabalho.
- Sugere-se que seja **revogada a Lei n.º 9.958/00**, que cria Comissões de Conciliação Prévia.

Em relação às **normas de inspeção do trabalho**:

- Há consenso em torno da necessidade de incremento e fortalecimento da **ação fiscalizatória** do Ministério do Trabalho e Emprego e da atuação do Ministério Público do Trabalho, de sorte a que a legislação trabalhista seja efetivamente observada durante a vigência do contrato de trabalho, reduzindo-se, assim, o número de demandas na Justiça do Trabalho.
- Há consenso que deve ser fortalecida a **fiscalização** do trabalho, mediante uma garantia e ampliação das prerrogativas legais, melhoria das condições de trabalho e aumento do efetivo de auditores do trabalho.
- Há consenso que deve ser criada norma flexibilizadora da **fiscalização** do trabalho, no sentido de se abster da atuação quando se deparar com irregularidades sanáveis, desde que regularizadas pelo infrator em prazo razoável e seja na ocasião da primeira visita. O instituto aplicar-se-ia a todas as empresas, independente de seu porte.
- Há consenso que deve ser aumentado o valor da **multa por descumprimento da legislação trabalhista**, em particular para a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social e o registro obrigatório do empregado. Devem ser ampliadas as condições e estrutura das Delegacias Regionais do Trabalho para efetiva fiscalização das condições de trabalho.
- Há consenso que devem ser substituídas as **formas de registro de empregados** existentes por uma forma de registro eletrônico centralizado no TEM, nos moldes do CAGED.

13) A Convenção n.º 158 da OIT (garantia em face da despedida arbitrária ou sem motivação técnica, econômica, tecnológica ou disciplinar) deve ser ratificada?

- Recomenda-se a retomada da ratificação da Convenção 158, da OIT, inclusive mediante lei complementar, com aplicação imediata e regulamentação do art. 7.º, inciso I, da CF/88 através de lei complementar, revogando o Decreto n.º 2.100, de 20 de dezembro de 1996 (garantia em face da despedida arbitrária ou sem motivação técnica, econômica, tecnológica ou disciplinar).

14) O artigo 7.º da Constituição Federal deve ser mantido na íntegra ou sofrer alterações? Nesta hipótese, quais são os dispositivos que devem ser alterados?

- Há consenso no sentido de que o artigo 7º da Constituição Federal deve ser mantido na íntegra.
- Caso venha a ser alterado o artigo 7.º, da CF, sugere a minoria que a) estabeleça claramente o conceito e a definição do que seja “*hora in itinere*”; b) no inciso XVI passe o adicional de horas extras a ser de no mínimo 100%; c) no inciso XXIX, seja alterada a prescrição quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, sem prazo prescricional para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.
- Recomenda a maioria a alteração do inciso XIII, do artigo 7.º, para que seja adotada jornada de trabalho para 40 horas semanais sem redução de salários e benefícios.

15) Quais são os instrumentos da OIT ainda não ratificados pelo Brasil, relativos aos direitos individuais do trabalho, que deveriam ser ratificados?

- Sugere-se a ratificação e adoção das Convenções 87 (liberdade sindical e proteção do direito sindical), 98 (direito de sindicalização e negociação coletiva), 135

(proteção aos representantes dos trabalhadores), 151 (Relação do trabalho na administração pública) e 158 (término da relação de trabalho por iniciativa do empregador) da OIT e 156 (trabalhadores com responsabilidades familiares).

- Recomenda-se a criação de mecanismo nacional efetivo de implementação e fiscalização das Convenções da OIT ratificadas pelo Brasil.

No tocante ao tema normas administrativas sobre condições de trabalho, tem-se que:

16) **As Normas de Saúde e Segurança e a inspeção das condições e meio ambiente de trabalho devem ser prerrogativas de exclusividade da União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego?**

- É ponto de consenso que as Normas de Saúde e Segurança e a inspeção das condições e meio ambiente de trabalho, inclusive com aplicação de multas, devem ser **prerrogativas de exclusividade da União**, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, com aumento significativo de Auditores do Trabalho, pelo que deve o poder público garantir a melhoria da estrutura (material, instrumentos, pessoal, etc.) para uma atuação efetiva das Delegacias, Sub Delegacias e Agências de Atendimento.
- É sugestão que em caso de infrações à legislação em matéria de segurança e saúde do trabalhador comprovadas no curso de processo judicial, para as quais houver previsão de multa administrativa, deverá ser imposta pelo Juiz na sentença, se desde logo houver condições suficientes para tanto.

- Sugere-se que o profissional responsável pela elaboração do PPRA ou PCMSO deve efetuar a verificação da sua implementação, devendo notificar, até o término do prazo de um ano do programa, ao órgão do Ministério do Trabalho, em caso de descumprimento, pela empresa, do cronograma de implementação, sob pena de multa.
- Sugere-se que deva constar do PCMSO justificativa técnica dos exames complementares solicitados.

17) **O acompanhamento de fiscalização deve ser objeto de um marco legal e/ou cláusulas de convenção e acordo coletivo? O que deve figurar na lei e o que poderia ser objeto de negociação coletiva?**

- Sugere-se que deva ser assegurado pelo **marco legal**, sempre que necessário, o acompanhamento dos sindicatos de trabalhadores e membros da CIPA à atividade de fiscalização na área de Segurança e Saúde do Trabalhador.
- Sugere-se, ainda, o acompanhamento da fiscalização deve ser objeto de **amparo legal**, sendo facultado aos representantes dos trabalhadores (sindicatos e membros da CIPA) o referido acompanhamento.
- Recomenda-se, entretanto, que o representante do **sindicato que acompanhar a fiscalização deverá possuir qualificação** na área de segurança e saúde do trabalho.
- Há consenso no sentido de que seja **obrigatório o atendimento** das condições de Segurança e Saúde, pelas Normas Regulamentadoras (NRs), **por todos os órgãos públicos**.
- Recomenda-se que as **Normas de Segurança e Saúde devam abranger todos os trabalhadores**, independentemente do regime de trabalho a que estão ligados.

18) **A legislação trabalhista, incluindo as questões de saúde e segurança no trabalho, deverá ser adequada ao princípio da negociação coletiva, podendo ser ajustada entre as partes, diante das peculiaridades dos setores?**

- Recomenda-se que o Ministério do Trabalho e Emprego deve buscar **apoio** de todos os setores **da sociedade** com objetivo de melhorar o meio ambiente de trabalho.
- Resultou de consenso a manutenção da **consulta pública** prévia antes da promulgação de novas normas.
- Sugere-se, por minoria, que o previsto nas Normas de Segurança e Saúde poderá ser incluído em **acordo coletivo**, desde que sejam cumpridos os princípios nelas contidos e que não haja prejuízos referentes ao tema, relativos a integridade do trabalhador.
- É consenso que as normas de segurança e saúde do trabalho devem figurar na **lei**, sendo que eventuais omissões podem ser objeto de negociação coletiva e desde que não colida com direitos constitucionais dos trabalhadores.

19) **O controle sobre Equipamentos de Proteção Individual – EPI, registro de profissionais e serviços deverá continuar sob responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego?**

- Sugere-se que o **registro de profissionais** deverá permanecer com o Ministério do Trabalho e Emprego, efetuado pelo Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho, com processo iniciado através das Delegacias Regionais do Trabalho, até que seja instalado o seu respectivo Conselho Profissional.

- Recomenda-se a criação de Comissão para tratar das questões de **proteção em máquinas e equipamentos**, analisando a proteção aos trabalhadores, sugerindo, determinando e aprovando os artifícios dos produtos no mercado.
- Sugere-se que os equipamentos de proteção individual – **EPI** – deverão permanecer na competência do Ministério do Trabalho e Emprego a emissão de certificado de aprovação (C.A.); outros órgãos e instituições capacitadas credenciados (ex. universidades ou INMETRO) poderão realizar ensaios e testes necessários.
- Sugere-se o **registro do serviço** especializado em segurança e saúde do trabalho (SESMT) deverá permanecer na DRT, como forma de garantir o controle e a fiscalização.

8.4. A Comissão Temática 4 tratou da Organização administrativa e judiciária e da Composição de conflitos, abordando as temáticas da solução de conflitos individuais e coletivos, instrumentos de conciliação, mediação e arbitragem e papel do Ministério do Trabalho e Emprego e da Justiça do Trabalho.

8) **O poder normativo da Justiça do Trabalho deve ser mantido, extinto ou revisto? Em caso de revisão, quais são os aspectos do poder normativo que devem ser revistos?**

- Foi ponto de consenso que o poder normativo da Justiça do Trabalho deve ser revisto para limitar o poder do presidente do TST, que em caso de concessão de efeito suspensivo, deverá manter vigente as cláusulas já acordadas e convenionadas e, ainda, que deve ser revisto para que sejam respeitados os limites da lide, para que analisem somente os pontos postos à sua apreciação.

9) Quais devem ser os meios voluntários e compulsórios de composição de conflitos coletivos? Em que situação cada um deles seria aplicável?

- Obteve consenso a proposta de **incentivar formas voluntárias de solução de conflitos coletivos** tais como negociação, mediação, arbitragem, bem como a formação de comissões de conciliação prévia trabalhista, criando-se regulamento para a fiscalização do funcionamento das mesmas.
- Foi consenso a **utilização facultativa da arbitragem** para decidir conflitos coletivos.
- Foi consenso a necessidade de **incentivar**, nos dissídios coletivos, a prática da **arbitragem** prevista no artigo 114 da Constituição Federal de 1988.

10) Os meios de solução de conflitos coletivos devem ser exclusivamente públicos e/ou privados? Quais situações e condicionantes deveriam se aplicar aos meios privados?

- Foi consenso que as condicionantes para delimitar as **formas de solução de conflitos privados** ficarão a critério da negociação coletiva por meio da convenção coletiva ou acordo coletivo, sendo que o número de árbitros, sua escolha e os limites da sua atribuição e rito processual deverá ser discutido e fixado diretamente pelas partes envolvidas.

11) Quais devem ser os meios de solução de conflitos individuais de trabalho?

- Foi consenso a proposta que devem ser **incentivadas e adotadas alternativas de resolução de conflitos**

individuais tais como Comissões de Conciliação Prévia, desde que sejam aprimoradas com a participação dos sindicatos.

- É ponto de consenso a **manutenção da atual competência do Poder Judiciário Trabalhista** para processar e julgar os conflitos individuais de trabalho, singulares ou plúrimos, com a necessidade de profundas alterações na sua estrutura funcional e nos ritos processuais vigentes para obter seu aprimoramento e celeridade processual.
- Por unanimidade propôs-se a aceitação de forma ampla da **substituição processual** pelo sindicato na Justiça do Trabalho.
- Por maioria propõe-se a **ampliação da competência em razão da matéria** dos juizes e Tribunais do Trabalho, incluindo, tais como: previdenciária, acidente do trabalho e embora não diretamente baseada em lei trabalhista, como ilícitos criminais em virtude de questões trabalhistas, a ação de despejos de empregado e que fazia jus a utilidade-habitação.
- Recomenda-se, por maioria, a extensão à Justiça do Trabalho da **competência material** para julgar toda e qualquer demanda envolvendo relação de trabalho, mesmo que não configurado o vínculo empregatício, abrangidos os servidores públicos.
- Obteve consenso a proposta de que as **Comissões de Conciliação Prévia** devem ser mantidas, desde que sejam aprimoradas e, ainda, que deva ser obrigatório o comparecimento dos empregadores, implicando o não comparecimento em aplicação de penalidade. Recomenda-se, por maioria, que a aplicação de penalidade ao empregador pelo não comparecimento junto à Comissão de Conciliação Prévia seja revertida em

favor do trabalhador e sugere-se, pela minoria, seja revertida à própria Comissão de Conciliação.

- Recomenda-se, por maioria, a não obrigatoriedade da presença do advogado nas **Comissões de Conciliação Prévia** para nenhuma das partes; no entanto, foi posição minoritária, digna de registro e apontada como sugestão, a obrigatoriedade da presença do advogado do trabalhador nas Comissões de Conciliação Prévia..
- É recomendação que o trabalhador, quando houver reclamação, primeiramente deve submetê-la à **Comissão de Conciliação Prévia** de sua categoria. Sugere-se a implantação de **Comissões de Conciliação Prévia** dentro da empresa, conforme o que já estabelece a legislação vigente.
- Recomenda-se, por maioria, que os acordos firmados nas **Comissões de Conciliação Prévia** não devem ter eficácia liberatória geral, isto é, não dar quitação geral e total do contrato de trabalho, mas apenas em relação às parcelas discutidas e acordadas. Foi sugerido, no entanto, que a quitação da demanda, quando realizada, seja em conformidade ao que estabelece a legislação atual.
- É sugestão que em caso de dolo, os **conciliadores poderão responder solidariamente** com as entidades sindicais instituidoras da Comissão de Conciliação Prévia pela reparação dos danos morais ou materiais causada às partes ou a terceiros, além de multa sobre o montante do valor acordado, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

No tocante ao papel do Ministério do Trabalho e Emprego e da Justiça do Trabalho:

- Foi consenso a necessidade de implementar um **controle externo das funções administrativas do Poder Judiciário**.
- Obteve consenso a proposta de **interiorizar e fortalecer a ação do Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego**.
- Foi consenso a **não homologação dos termos de rescisão de contrato de trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego**, exceto quando não houver sindicato da categoria naquela localidade ou em caso de recusa de entidade sindical.
- Recomenda-se, por maioria, a atribuição de força de **título executivo extrajudicial aos termos de acordo, conciliação ou ajuste de conduta firmada perante o Ministério do Trabalho e Emprego**.
- A posição majoritária propõe a aplicação de **juros compostos na correção dos débitos trabalhistas, como forma de tornar eficaz e agilizar a execução das sentenças** a fim do devedor quitar mais rapidamente as verbas trabalhistas.

Em relação à negociação coletiva e instrumentos normativos, foram apresentadas:

- Sugestão para que sejam estendidas às convenções coletivas dos funcionários públicos os mesmos direitos inerentes às da iniciativa privada.
- Em posição minoritária proposta de **prevalência do negociado sobre o legislado**, desde que mantidos os princípios constitucionais, quanto a limites da negociação coletiva.

8.5. A Comissão Temática 5, intitulada Outras formas de Trabalho, abordou tanto a temática Micro e Pequenas Empresas e Outras formas de trabalho que contempla o Cooperativismo e empreendedorismo, a informalidade e trabalho atípico e a especificidade da microempresa, quanto a Qualificação e certificação profissional.

20) Quais são os parâmetros no âmbito da legislação trabalhista que devem ser adotados no caso do trabalho cooperativado, do associativismo e das pequenas e microempresas?

- Por consenso, também, propõe-se, como importância vital para a sobrevivência empresarial destes **empreendedores**, o aprimoramento dos programas existentes relativos à capacitação profissional, incubação de pequenas e microempresas, crédito e tecnologia, de execução pelo SEBRAE, SENAC, SENAI, CEF, BB, BNDES, etc.
- Recomenda-se o apoio e o estímulo ao **cooperativismo** de produção e serviços, com proibição de cessão de mão-de-obra.
- Recomenda-se que no **empreendedorismo social** seja adotado como princípio que o trabalho não se subordina ao capital e reafirma que a elaboração de uma legislação própria para o cooperativismo foi uma atitude sábia, já que a CLT deve tratar somente do que diz respeito ao trabalho subordinado.
- Entende-se, por maioria, que é de vital importância para a construção e consolidação de um vigoroso cooperativismo popular solidário no Brasil, a criação de programas especiais de formação profissional, incubação de cooperativas, crédito, tecnologia, aumento da escolaridade e alfabetização, por parte do poder público federal, estadual, municipal. Programas estes mantidos através do emprego de recursos públicos administrados

pela CEF, BB, BNDES, Banco Social, Bancos do Povo, Sistemas de Cooperativas de Créditos, etc, e de execução obrigatória pelo SEBRAE, SENAC, SENAI, SESCOOP e outros entes públicos, em parceria com entidades da sociedade civil organizada, tais como Universidades, Centrais Sindicais, etc.

21) Preservado o exercício dos direitos indisponíveis dos trabalhadores, quais devem ser as compensações para as micro e pequenas empresas que lhes assegurem um tratamento diferenciado?

- Há consenso que deve haver um tratamento burocrático e tributário diferenciado à micro e pequena empresa, sem distinção quanto aos direitos constitucionais do trabalhador, recomendando por maioria que seja estimulado o empreendedorismo nas escolas.
- Por unanimidade foi apresentada proposta de que preservados os direitos indisponíveis dos trabalhadores, inclusive quanto às normas regulamentadoras de medicina, segurança e higiene do trabalho, a legislação tributária simplificada (SIMPLES) deve ser estendida para todos os setores da economia, como estímulo à geração de emprego e renda, além da desburocratização para abertura de empresas e formalização de contratos de trabalho.
- Por consenso entendeu-se que é necessária, de forma premente, uma reforma da legislação processual do trabalho no tocante a assistência judiciária às pequenas e microempresas, prestada pelos sindicatos de empregadores.
- Recomenda-se a alteração do artigo 179, da Constituição Federal de 1988, para incluir a questão trabalhista e o acesso ao Judiciário.

22) **Deve-se manter ou alterar a atual legislação relativa às cooperativas? Nesta hipótese, qual deve ser o tratamento reservado às cooperativas de trabalho?**

- Recomenda-se a revogação do parágrafo único, do artigo 442, da CLT e o aprimoramento da legislação em vigor relativa ao cooperativismo, pois o empreendedorismo solidário deve ser regulado por lei própria e, ainda, uma regulamentação adequada das cooperativas de produção e serviço.
- Por maioria propõe-se o aprimoramento do cooperativismo de trabalho, através da alteração da lei das cooperativas, Lei n.º 5.764/71, que deverá regular adequadamente a cooperativa de produção e de serviços, coibindo a cooperativa de mão-de-obra, nos termos da Recomendação n.º 193, da OIT.
- Recomenda-se, para o desenvolvimento do cooperativismo popular solidário, que seja eliminada a exigência de um número mínimo de 20 cooperados, o controle e o registro obrigatório pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e OCEPAR, bem como a integralização de capital mínimo.
- Recomenda-se seja reformada a legislação de sorte a viabilizar a formação de cooperativas de crédito e de trabalho, dos trabalhadores solidariamente organizados de forma autogestionária com viabilidade de acesso aos fundos públicos e participação em licitações dos poderes públicos.

23) **Como aperfeiçoar os princípios de subsidiariedade e solidariedade na definição de responsabilidade sobre encargos trabalhistas em caso de terceirização e de contratação interposta?**

- Por consenso entendeu-se necessária regulamentação mais detalhada que preveja as hipóteses permissivas da terceirização, explicitando as circunstâncias concernentes às atividades fins e meios, estendendo a aplicação do artigo 121-A, da Lei n.º 6.01/74, para garantir que a atividade da empresa tomadora condiciona o salário, as condições de trabalho e a representação sindical, bem como as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, dispondo ainda sobre a solidariedade entre a tomadora e a prestadora.
- Por unanimidade entende-se que para conferir maior proteção ao trabalhador e contribuir para a eficiência administrativa das empresas e, conseqüentemente, obter-se uma melhor qualidade de seus produtos e processos, deve haver uma melhor regulamentação da solidariedade das obrigações decorrentes das relações de emprego entre a tomadora e a prestadora dos serviços.

Quanto ao combate à informalidade, tem-se:

por questão de consenso:

- A busca de mecanismos que propiciem a coercitividade eficaz ao direito processual do trabalho, aparelhando-se melhor a Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, bem municiando adequadamente o Ministério do Trabalho e Emprego, com recursos materiais e humanos.
- estímulo da conciliação extrajudicial por meio das Comissões de Conciliação Prévia Intersindicais voluntárias.
- A criação de uma lei que regule o consórcio de empregadores urbanos e rurais, incorporando as regulamentações administrativas já existentes.

- A extensão das medidas de proteção à saúde e segurança do trabalho previstas na CLT e normas regulamentadoras a todas as relações de trabalho.
- A constituição e institucionalização de um grupo de trabalho com objetivo estratégico de discutir o futuro do mundo do trabalho de modo permanente.
- estímulo da discussão de um projeto piloto para construção de um espaço que centralize e integre os diversos serviços relativos ao mundo do trabalho (Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho, SERT, INSS, entidades sindicais patronais e profissionais, Sistema S, entidades da sociedade civil organizada, etc.).
- A cobrança de um percentual sobre o faturamento da empresa a fim de custear INSS, PIS e COFINS.
- A título de incentivo, empréstimos, com juros especiais, a fim de fomentar o empreendimento desde que freqüentasse, junto às Universidades Públicas, cursos de administração e gerenciamento empresarial a fim de treinamentos para gerir melhor os recursos. Tais cursos teriam duração mínima de 90 dias ou mais, conforme entendimento das chefias dos departamentos das universidades.
- A redução da alíquota de INSS em relação aos trabalhadores autônomos.
- abatimento em valores cheios no imposto de renda de pessoa física das contribuições pagas a título de FGTS e INSS e qualificação profissional pagas por conta dos trabalhadores domésticos, quando registrados.
- A contratação por período de até 6 meses a título de serviços temporários de trabalhadores acidentados, gestantes e emergências da produção, somente com a participação dos sindicatos patronais e profissionais, desde que devidamente comprovada.

- enquadramento pelo governo federal como obras de cunho social de construções de casas populares de baixa renda, sendo que para tal fim a obra executada por uma construtora seria enquadrada no sistema simples federal, com uma ótica específica.
- A desoneração da folha de pagamento, deixando apenas o salário e o FGTS, bem como a contribuição previdenciária, com redução da alíquota da empresa.
- A individualização da conta previdenciária nos moldes do FGTS.
- A educação profissionalizante concomitantemente com o ensino médio ou posterior, além de criação de cursos livres e básicos.
- A manutenção da forma de gerenciamento do Sistema S, com administração tripartite, de empresários, trabalhadores e governo.

por recomendação, pela maioria:

- que somente deveriam estar legalizadas as cooperativas de trabalho de profissionais liberais, especialistas ou mistas, devendo ser consideradas ilegais todas as cooperativas de mão-de-obra.
- a revogação da Medida Provisória n.º 2.164-41/2001, no tópico que amplia a permissão de contratação de estagiários do ensino médio, pois tem propiciado o uso fraudulento do estágio substituindo a contratação formal de trabalhadores.
- a reforma na legislação objetivando diminuir a carga tributária (fiscal e social) a fim de se englobar todos os trabalhadores, evitando a marginalização.

em posição minoritária, digna de registro e apontada como sugestão:

- a viabilização de estudos sobre novos modos de trabalho, como o tele-trabalho, o trabalho a distância.

Quanto a qualificação e certificação profissional, tem-se

por questão de consenso:

- a inclusão no currículo do ensino regular, de jovens e adultos, programa(s) que viabilizem a articulação com a educação de campo e com a formação profissional técnica/tecnológica;
- a instituição de reserva de vagas às pessoas acima de 40 anos em programas de requalificação ou reabilitação profissional/social intitulado “Programa Recomeço – qualificação, emprego e renda” .
- a inclusão da Lei do Estágio, Lei n.º 6,494/97, na abrangência da fiscalização.
- a vinculação dos benefícios federais à contrapartida dos usuários destas políticas de modo a comprometê-los com a obrigatoriedade de qualificação profissional/social.
- o incremento da divulgação dos programas de crédito instituídos pelos governos, bem como democratizar e facilitar o acesso ao micro-crédito, viabilizando sua obtenção.
- a disponibilização de assessoria técnica e jurídica para o aprimoramento de novos empreendedores.
- a revisão metodológica nos cursos de qualificação profissional, reavaliando seus conteúdos e períodos de duração.
- a realização de parcerias com universidades, associações de classe, secretarias de educação, para certificação

profissional e ocupacional com classificações de ocupações, profissões, carreiras e competências.

- o resgate da formação ampla do homem através da integração educação -trabalho.
- a qualificação dos trabalhadores em situação de exclusão social.
- a determinação de que todo trabalhador cadastrado na agência do trabalhador que não possuir escolaridade básica deverá ser encaminhado aos organismos de educação de jovens e adultos.
- a atribuição da responsabilização para qualificação profissional ao governo através da secretaria da educação e do trabalho, aos sindicatos independentemente das centrais sindicais, às empresas e às entidades de formação profissional.
- a inclusão no currículo escolar de disciplinas correspondentes aos setores produtivos mais expressivos de cada município/região (vocação econômica).
- a contemplação de disciplina de educação para o trabalho enquanto direito e perspectiva de futuro.
- o incentivo de uma política social de inclusão nos orçamentos municipal, estadual e federal, destinado à qualificação profissional, para geração de trabalho e renda.
- a articulação de ações de qualificação profissional com políticas de erradicação do analfabetismo da PEA.
- o estabelecimento, através do Poder Público, de uma política continuada de qualificação profissional, que garanta o acompanhamento da evolução tecnológica do mercado de trabalho.
- privilegiar programas de qualificação profissional destinados a adultos acima dos 24 anos, que garanta a elevação da escolaridade dos participantes, uma vez que, o adolescente, de 14 a 16 anos, já tem tutela específica e

prioritária pela Lei n.º 10.097/00, que deve ser mantida e o jovem, entre 16 e 24 anos, será beneficiário do Programa Primeiro Emprego.

- contemplar com bolsa-auxílio, o jovem ou adulto desempregado, em fase de formação profissional.
- articular programas de qualificação profissional com educação básica e com as demais políticas públicas de emprego (seguro-desemprego, geração de emprego e renda, intermediação de mão-de-obra).
- estabelecer novo modelo de qualificação profissional, que unclua nos projetos pedagógicos disciplinas correspondentes a temas do trabalho e da cidadania, ao comportamento humano, valores morais e empreendedorismo, estimulado pelo cooperativismo e associativismo.]
- criação de centros públicos de qualificação profissional em parceria com a sociedade civil (empresas, instituições, órgãos com ou sem fins lucrativos).
- a certificação dos cursos de qualificação profissional será concebida por órgãos públicos competentes (Ministério da Educação, secretarias estaduais de educação e órgãos credenciados para atividades específicas).
- para o primeiro emprego deverá ser feito um pacto social entre governos federal, estaduais e municipais, bem como entre associações comerciais de cada cidade e suas federações, sindicatos patronais e profissionais para que seja aceita como experiência profissional a capacitação de no mínimo 6 meses, com carga horária compatível, sendo que no final da capacitação, o aluno receberá a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social com o carimbo homologando esse período de capacitação como a experiência exigida para o primeiro emprego, sem ônus para o aluno trabalhador.

Aldacy Rachid Coutinho

- o Sistema S deverá ser mantido, tendo a participação administrativa de forma tripartite.

por recomendação, pela maioria:

- que o “Programa Fome Zero” estimule o beneficiário do repasse governamental a freqüentar programas de alfabetização e/ou qualificação profissional.
- alteração do parágrafo único do artigo 488, da CLT, acrescentando-se na sua parte final “ e, por 15 dias quando comprovar a participação em curso de capacitação profissional” .
- alteração do artigo 2.º, da Lei n.º 8.900/94, que dispõe sobre o benefício do seguro-desemprego que passaria a prever que o benefício do seguro desemprego será concedido ao trabalhador desempregado por período máximo variável de 3 (três) a 5 (cinco) meses de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, cuja duração será definida pelo CODEFAT, sendo que se o beneficiado comprovar freqüência em curso de qualificação profissional, de no mínimo 40 horas de duração, receberá mais duas parcelas do seguro-desemprego.

É o Relatório.

Curitiba, 7 de agosto de 2003

Aldacy Rachid Coutinho
Relatora designada

ÍNDICE

1. Da	proposta	
.....		1
2. Dos	objetivos	
.....		1
3. Da	temática	
.....		2
4. Da	organização	
.....		3
5. Da Comissão de Organização e Sistematização da Conferência Estadual do Trabalho		
.....		5
6. Das	atividades	
.....		6
7. Da Conferência Estadual do Trabalho e seus participantes		
.....		6
8. Das proposições da Plenária de Encerramento		
.....		8
8.1. Comissão Temática		1
.....		8
8.2. Comissão Temática		2
.....		10

8.3.	Comissão	Temática	3
.....			14
8.4.	Comissão	Temática	4
.....			22
8.5.	Comissão	Temática	5
.....			24